

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS SÃO GABRIEL
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE
NACIONAL
PROFBIO

REGIMENTO INTERNO

I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, da Universidade Federal do Pampa - Unipampa, Campus São Gabriel, doravante tratado como PROFBIO/Unipampa, será regido pelo presente Regimento, em complementação ao Regimento Geral do PROFBIO e às normas institucionais de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art.2º – O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia, em efetivo exercício de docência no ensino médio e no ensino fundamental da rede pública de ensino do país. visando à melhoria do desempenho do docente em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino-aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

Art. 3º – O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil - UAB, conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia e congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do País, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas, denominada Coordenadora.

II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º – A administração geral do PROFBIO será realizada por 01 (um) Conselho Gestor, 01 (uma) Comissão Nacional de Pós-graduação e as Coordenações Institucionais de Pós-graduação das Instituições Associadas.

Art. 5º – O Conselho Gestor do PROFBIO será constituído pelo Coordenador da Comissão Nacional de Pós-graduação em exercício e mais 05 (cinco) pesquisadores de reconhecida liderança nas áreas de Biologia e Ciências.

§ 1º – Para fins de eleições, o Conselho Gestor, em conjunto com os respectivos Coordenadores das Áreas Ciências Biológicas CB I, CB II, CB III e Biodiversidade da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, elaborará uma lista de nomes de pesquisadores com perfil compatível com o que determina o Regimento Geral do PROFBIO, que será apresentada para consulta às respectivas Coordenações Institucionais do PROFBIO.

§ 2º – Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, sendo que a cada 02 (dois) anos, pelo menos 02 (dois) membros serão substituídos.

§ 3º – O presidente do Conselho Gestor será escolhido entre seus pares dentre os 05 (cinco) pesquisadores eleitos.

§ 4º – Compete ao Conselho Gestor do PROFBIO:

- I. estabelecer as diretrizes gerais do PROFBIO;
- II. elaborar o Regimento do PROFBIO e suas respectivas alterações, para posterior homologação pela Instituição Coordenadora;
- III. acompanhar a implantação e o funcionamento do PROFBIO, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- IV. organizar e executar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas, chamadas por edital público;
- V. acompanhar processo de autoavaliação do PROFBIO, com base em relatório de desempenho elaborado pela Comissão Nacional de Pós-graduação;

- VI. julgar os recursos interpostos de decisões da Comissão Nacional de Pós-graduação;
- VII. organizar as eleições para o Conselho Gestor que o sucederá;
- VIII. aprovar o orçamento do PROFBIO;
- IX. pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matérias de interesse do PROFBIO.

§ 5º – O Conselho Gestor do PROFBIO reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de no mínimo 03 (três) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 6º – A Comissão Nacional de Pós-graduação do PROFBIO será constituída por 07 (sete) membros docentes credenciados no PROFBIO, e mais 01 (um) discente do PROFBIO, sendo assim constituída:

- I. 01 (Um) Coordenador, seu presidente, vinculado à Instituição Coordenadora;
- II. 01 (Um) Vice-coordenador, vinculado à Instituição Coordenadora;
- III. 05 (Cinco) docentes das Instituições Associadas, como membros titulares, e 05 (Cinco) membros suplentes;
- IV. 01 (Um) representante discente.

§ 1º – Os membros docentes serão eleitos pelos docentes do Programa e o discente, pelos discentes regularmente matriculados no Curso, em votação organizada pelo Conselho Gestor.

§ 2º – O Coordenador e o Vice-coordenador serão escolhidos pela Instituição Coordenadora, conforme trâmites da Instituição.

§ 3º – Os membros da Comissão Nacional de Pós-graduação do PROFBIO terão mandato de 02 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente que será de 01 (um) ano, permitida, em ambos os casos, 01 (uma) recondução.

§ 4º – A Comissão Nacional de Pós-graduação do PROFBIO reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente ou por solicitação de metade de seus membros, e

deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros, tendo o Coordenador, e na sua ausência o Vice-coordenador, voto de qualidade, além do voto comum.

§ 5º – Compete à Comissão Nacional de Pós-graduação do PROFBIO:

- I. assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do PROFBIO, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II. propor modificações no Regimento Geral ao Conselho Gestor;
- III. propor o perfil dos docentes de Pós-graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;
- IV. deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- V. estabelecer, em consonância com as Instituições Associadas, as coordenações nacionais das disciplinas obrigatórias do PROFBIO;
- VI. aprovar o elenco de disciplinas do PROFBIO e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- VII. organizar e coordenar o processo de ingresso de discentes no PROFBIO com o apoio das Instituições Associadas;
- VIII. definir critérios para a distribuição de bolsas de estudos;
- IX. propor o orçamento do PROFBIO;
- X. avaliar o PROFBIO, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho Gestor;
- XI. elaborar relatório anual de gestão para apresentação ao Conselho Gestor e à CAPES;
- XII. realizar encontro periódico dos participantes do PROFBIO;
- XIII. coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- XIV. atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com as áreas de conhecimento e os objetivos do PROFBIO;
- XV. deliberar sobre processos de transferência e seleção de discentes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, readmissão e assuntos correlatos;
- XVI. aprovar os planos de pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento Geral do PROFBIO;

- XVII. aprovar o encaminhamento dos Trabalhos de Conclusão do Mestrado para as Bancas Examinadoras, assim como a composição das Bancas;
- XVIII. homologar os resultados das defesas de Trabalho de Conclusão do Mestrado – TCM.

§ 6º – Caberá ao Coordenador da Comissão Nacional de Pós-graduação do PROFBIO:

- I. dirigir e coordenar todas as atividades do PROFBIO sob sua responsabilidade;
- II. elaborar o projeto de orçamento do PROFBIO segundo diretrizes do Conselho Gestor e normas dos órgãos superiores da Instituição Coordenadora;
- III. praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV. representar o PROFBIO interna e externamente à CAPES e junto às Instituições Associadas do PROFBIO nas situações que digam respeito a suas competências;
- V. enviar Relatório Anual de atividades do PROFBIO para CAPES.

Art. 7º – A Coordenação Institucional do PROFBIO na Unipampa consiste no Conselho do Programa, presidida pelo Coordenador e composta por:

- I. 01 (um) coordenador substituto;
- II. Docentes do PROFBIO da Unipampa;
- III. 01 (um) representante discente eleito pelos seus pares;
- IV. 01 (um) representante técnico-administrativo em educação com atividades vinculadas à Pós-graduação e eleitos entre seus pares.

§ 1º – O Coordenador Institucional do PROFBIO na Unipampa deve ser um membro do corpo docente permanente do Programa, com grau de Doutor com voto de qualidade, além do voto comum.

§ 2º – O Coordenador e o Coordenador substituto terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º – São atribuições da Coordenação Institucional do PROFBIO na Unipampa:

- I. coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO na Unipampa;
- II. representar, na pessoa do Coordenador Institucional, o PROFBIO interna e externamente à Unipampa nas situações que digam respeito a suas competências;
- III. coordenar a aplicação, na Unipampa, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;
- IV. organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO na Unipampa, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;
- V. elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-graduação do PROFBIO, sempre que requisitado, relatórios das atividades na Unipampa subsidiando o processo de avaliação sistemática do Programa;
- VI. aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO na Unipampa;
- VII. definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente do PROFBIO na Unipampa;
- VIII. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- IX. definir, em consonância com as normas vigentes na Unipampa, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- X. avaliar os projetos de pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-graduação do PROFBIO para aprovação;
- XI. encaminhar os Trabalhos de Conclusão de Mestrado - TCMs e as propostas de nomes para as Bancas Examinadoras, com parecer substanciado, para aprovação pela Comissão Nacional de Pós-graduação do PROFBIO;
- XII. avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-graduação do PROFBIO;
- XIII. divulgar, anualmente, a relação de docentes orientadores e/ou coorientadores,

que será disponibilizada para os discentes ingressantes no PROFBIO/Unipampa, para que estes escolham dentre esses docentes, 01 (um) orientador.

§ 1º – De acordo com a natureza do trabalho de conclusão do curso, a pedido do orientador, poderá ser designado um coorientador para determinado aluno(a), conforme deliberação da Coordenação Institucional, respeitados o regimento do programa e as normas gerais da Universidade.

§ 2º – Podem ser coorientadores servidores da UNIPAMPA ou de outra instituição, portadores de diploma de doutor, justificadamente propostos e aprovados pela Coordenação Institucional.

§ 3º – Ao coorientador compete interagir com o orientador, colaborando com o projeto de pesquisa, em quaisquer etapas.

XIV. dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa.

III – DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 8º – As Instituições Associadas do PROFBIO são Instituições de Ensino Superior (IES) do País, cujos Institutos, Centros ou Departamentos de Biologia oferecem Cursos de Pós-graduação na área Biológica ou áreas afins, conforme tabela de Áreas do Conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, que abrigarão o Curso.

Art. 9º – Cada Instituição Associada do PROFBIO deverá ser responsável por:

- I. manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do PROFBIO na Plataforma Sucupira;
- II. receber e processar os pedidos de matrícula;
- III. processar e informar os requerimentos de discentes matriculados;
- IV. distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do PROFBIO;
- V. preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- VI. manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e

- resoluções que regulamentam o PROFBIO;
- VII. realizar outros serviços pertinentes ao PROFBIO.

Art. 10 – A permanência da Instituição Associada no PROFBIO estará sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Gestor, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- I. efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFBIO;
- II. resultado positivo na formação de egressos;
- III. qualidade da produção científica gerada pelo PROFBIO;
- IV. disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de discentes;
- V. qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

IV – DOS DOCENTES

Art. 11 – Os docentes do PROFBIO/Unipampa terão as atribuições de orientar discentes, ministrar disciplinas, além de participar de atividades avaliativas e da gestão acadêmica.

Parágrafo único – As categorias de docentes do PROFBIO serão aquelas determinadas por Portaria da CAPES editada para tal fim.

Art. 12 – Pelo menos 70% (setenta por cento) dos docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, ter experiência em orientação acadêmica e ser aprovados pela Comissão Nacional de Pós-graduação do PROFBIO.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, poderá compor o Corpo docente do PROFBIO, docentes de Biologia, com titulação mínima de Mestre, que estejam atuando na educação básica, desde que sua participação seja justificada.

Art. 13 – O credenciamento de docentes terá validade de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante aprovação da Comissão Nacional de Pós-graduação do PROFBIO, observados os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

- I. ter orientação concluída no PROFBIO no quadriênio;
- II. comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no

PROFBIO;

III. ter ministrado disciplinas no PROFBIO no quadriênio.

V – DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO E MATRÍCULA

Art. 14 – A admissão de discentes no PROFBIO/Unipampa se dará por meio de 01 (um) Exame Nacional de Acesso, tornado público mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Conselho Gestor e pela Comissão Nacional de Pós-graduação do PROFBIO, publicado na página eletrônica do PROFBIO/Unipampa na *internet*.

§ 1º – A prova de ingresso será elaborada por 01 (uma) banca indicada pela Comissão Nacional de Pós-graduação, sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO, e deverá ser avaliada e aprovada pelo Conselho Gestor, sendo aplicada pelos docentes do PROFBIO nas Instituições Associadas do PROFBIO simultaneamente em todo o Brasil.

§ 2º – A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso em cada Instituição Associada, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição na *internet*, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Coordenação Institucional do PROFBIO, dentro das normas definidas pelo Edital.

§ 3º – O número de vagas em cada Instituição Associada estará condicionado a sua capacidade de orientação.

Art. 15 – Os critérios de distribuição e manutenção de bolsas de estudo serão definidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, conforme edital próprio, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concederem as bolsas, podendo incluir desempenho na prova de ingresso.

VI – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 16 – A duração do Curso de Mestrado ofertado pelo PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso de Mestrado deverão ser encaminhados com 01 (um) mês de antecedência à Comissão Nacional

de Pós-graduação do PROFBIO, após anuência da Coordenação Institucional do PROFBIO na Unipampa.

§ 2º – Na solicitação de prorrogação, o orientador e o discente deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do Curso, acrescentando o material até então produzido.

Art. 17 – Será exigida a comprovação de proficiência em 01 (uma) língua estrangeira, conforme resolução da Instituição Associada.

Parágrafo único – O exame de proficiência deverá ser comprovado até o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no Curso.

Art. 18 – A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO será expressa em créditos e/ou carga horária.

§ 1º – A equivalência de carga horária em créditos será de um crédito por 15 (quinze) horas de aula do Curso, sendo necessários cumprir 30 (trinta) créditos para integralização.

§ 2º – O Conselho do Programa poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Curso de Mestrado, com anuência da Comissão Nacional de Pós-graduação do PROFBIO.

§ 3º – Mediante proposta do respectivo docente orientador e aprovação da Coordenação institucional do PROFBIO na Unipampa e da Comissão Nacional de Pós-graduação, o discente regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

§ 4º – O conteúdo programático de disciplinas obrigatórias deverá obedecer aquele estabelecido pelos Coordenadores Nacionais do PROFBIO.

§ 5º – A proposição de disciplinas optativas deverá ser submetida ao Coordenador Nacional de Macrodisciplina para avaliar as propostas de oferecimento encaminhadas pelas Instituições Associadas, visando garantir a não sobreposição com os conteúdos das disciplinas obrigatórias e a pertinência do conteúdo à proposta da macrodisciplina.

§ 6º – A um Coordenador Local, designado pela Coordenação Institucional do PROFBIO na Unipampa, caberá coordenar a oferta da disciplina para os discentes

do PROFBIO/Unipampa, sendo responsável pela aplicação local dos roteiros didáticos construídos nacionalmente.

§ 7º – As disciplinas obrigatórias compreendem 24 (vinte e quatro) créditos e deverão ser cursadas no âmbito do PROFBIO/Unipampa ou 01 (uma) das Instituições Associadas do PROFBIO, após aprovação da solicitação pela Coordenação Nacional de Pós-graduação (CN).

§ 8º – Os 6 (seis) créditos restantes compreendem disciplinas optativas, que podem ser obtidos por:

- i. disciplinas oferecidas e cursadas no PROFBIO/Unipampa;
- ii. disciplinas oferecidas nacionalmente pelo PROFBIO;
- iii. o aproveitamento de créditos será possível quando o discente cursar disciplinas em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, mediante aprovação do Conselho do Programa e em consonância com as normas da Unipampa.

Art. 19 – A avaliação do rendimento de cada discente, nas diversas atividades curriculares dos Programas de Pós-graduação, será feita pelos docentes responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

- I. A) Excelente;
- II. B) Satisfatório;
- III. C) Suficiente;
- IV. D) Insuficiente;
- V. F) Infrequente.

Art. 20 – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, o conceito C e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado.

Art. 21 – O mestrando será desligado definitivamente do PROFBIO nas seguintes condições:

- I. perda de matrícula, em qualquer período letivo, caracterizando abandono;
- II. reprovação por 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina ou 01 (uma) vez em 02 (duas) disciplinas;
- III. reprovação por 02 (duas) vezes em qualquer 01 (uma) das 02 (duas) do exame

de qualificação;

- IV. reprovação por 02 (duas) vezes na defesa do TCM ou reincidência no descumprimento do prazo de defesa;
- V. não comprovação da proficiência em idioma estrangeiro, no prazo estabelecido;
- VI. falta disciplinar grave, conforme as normas vigentes na Instituição Associada.

Parágrafo único: desligamento por motivações adicionais não previstas nos itens de I a VI acima discriminados serão objeto de decisão do Conselho do PROFBIO/Unipampa.

VI I – DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO E DA BANCA EXAMINADORA.

Art. 22 – Todo discente do PROFBIO deverá submeter-se ao processo de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

§ 1º – O processo de Qualificação deverá ser realizado em 02 (duas) etapas:

- I. a 1ª (primeira) etapa consistirá em 01 (uma) prova nacional e unificada, aplicada após a conclusão do 1º (primeiro) ano do curso;
- II. a 2ª (segunda) etapa consistirá na apresentação oral e pública do Projeto de TCM, com resultados parciais, no início do 4º (quarto) semestre do curso, conforme calendário.

§ 2º – O discente será considerado aprovado no processo de qualificação se obtiver aproveitamento mínimo de 60% (Sessenta por cento) na prova nacional unificada, e tiver cumprido com sucesso a Qualificação do TCM.

§ 3º – No caso de reprovação em qualquer das duas etapas do processo de qualificação, será permitido ao discente refazer cada avaliação uma única vez.

§ 4º – A coordenação, elaboração e correção da prova nacional unificada de qualificação são de responsabilidade da Coordenação Nacional de Pós-graduação, sendo que será de responsabilidade de cada Coordenação Institucional do PROFBIO a aplicação, em data e horário pré-definidos e simultâneos.

Art. 23 – Todo discente do PROFBIO deverá definir, até o fim do 1º (primeiro) semestre do curso o seu orientador e tema do projeto de pesquisa a ser desenvolvido para a Conclusão do Curso de Mestrado.

§ 1º – O projeto de pesquisa, referente ao TCM, deverá ser entregue por escrito com formatação adequada às regras atualizadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para apreciação pela Coordenação Institucional do PROFBIO na Unipampa, conforme calendário local.

§ 2º – Caberá à Coordenação Institucional do PROFBIO na Unipampa, ou Comissão por este designada, proceder a análise dos projetos de TCM e emitir parecer substantiado, o qual será encaminhado à CN para ciência, conforme calendário, para aprovação final.

Art. 24 – Só poderá ser admitido para defesa do TCM o discente que tiver integralizado os créditos exigidos e cumprido com êxito o exame de proficiência em idioma estrangeiro e todas as etapas do processo de qualificação.

Art. 25 – O TCM deverá ser apresentado na forma de texto, em que se especifique o produto educacional gerado, o qual poderá ter diferentes formatos, conforme normativo que dispõe sobre o Mestrado Profissional no âmbito da CAPES, desde que aprovados pela CN.

Art. 26 – O orientador deverá requerer à Coordenação Institucional do PROFBIO na Unipampa as providências necessárias à sessão pública de defesa do trabalho final, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

Art. 27 – A Banca Examinadora do TCM será constituída por no mínimo, 03 (três) doutores, sendo, pelo menos, 01 (um) deles externo ao PROFBIO, permitida a participação de mestres no caso de avaliação de trabalhos de mestrado profissional sendo que o orientador integra e preside a Banca Examinadora.

§ 1º – A conclusão do Curso de Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato apresentará o TCM, sendo, então, arguido pelos membros da Banca Examinadora, após o que será feita a avaliação final.

§ 2º – A avaliação do TCM deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 3º – A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância (ex: videoconferência).

§ 4º – Na hipótese de serem indicados para participar da Banca Examinadora, os coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes.

§ 5º – As Bancas Examinadoras de Defesa de Projeto de TCM e do TCM são presenciais, podendo utilizar Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para a participação de examinadores externos.

Art. 28 – O TCM será considerado aprovado ou reprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora em sessão pública de defesa.

§ 1º – No caso de insucesso na defesa do TCM, o discente poderá, no prazo máximo de 06 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

§ 2º – Se houver reincidência da reprovação ou descumprimento do prazo de defesa pela 2ª (segunda) vez, o discente será desligado do curso.

Art. 29 – A versão final do TCM, aprovada pela Banca Examinadora e corrigida pelo mestrando, deverá ser apresentada ao Conselho do Programa, para homologação, até o limite máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da data da defesa.

Parágrafo único – Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o TCM com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

Art. 30 – O resultado do TCM deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos da área ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

Art. 31 – Casos de plágio comprovado, cometidos nos TCM ou outras produções intelectuais de mestrandos, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do PROFBIO, deverão ser examinados pela CN, assegurado amplo direito de manifestação

e contraditório por parte do discente e do respectivos orientador, podendo a referida Comissão decidir pela exclusão do discente responsável, do orientador e demais docentes que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.

Art. 32 – Cópia da versão final e corrigida do TCM deverá ser encaminhada para a apreciação da CN, antes de proceder os trâmites de disponibilização do TCM nos repositórios institucional e nacional e encaminhamento do pedido de diploma.

Parágrafo único – A versão final do TCM deverá ser enviada para a CN acompanhada de:

- I. cópia da ata de defesa, assinada pelos membros da Banca Examinadora;
- II. comprovação de que os aspectos éticos da pesquisa foram devidamente atendidos;
- III. anuência do discente e orientador, para a disponibilização do TCM, no todo ou em parte, no sítio eletrônico e/ou repositório nacional do PROFBIO e no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES;
- IV. discriminação do produto didático-pedagógico desenvolvido no TCM;
- V. histórico escolar.

Art. 33 – A CN apreciará o resultado da avaliação do TCM e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

VII – DO DIPLOMA, DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO COMPROMISSO DO EGRESSO

Art. 34 – Para a obtenção do Diploma de Mestre em Ensino de Biologia, o discente deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer às seguintes exigências:

- I. completar, em atividades acadêmicas de Pós-graduação, o número mínimo de 30 (trinta) créditos, correspondentes à 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, sendo 360 (trezentas e sessenta) horas correspondentes às disciplinas obrigatórias e 90 (noventa) horas correspondentes à carga horária exigida para disciplinas optativas;
- II. ser aprovado nos exames de qualificação;

- III. ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;
- IV. ser aprovado na defesa pública do TCM, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente;
- V. apresentar à Comissão Institucional do PROFBIO na Unipampa, no prazo de 60 (sessenta) dias, a versão final do TCM, em conformidade com as indicações da Banca Examinadora;
- VI. apresentar o Atestado de regularidade para com a Biblioteca.

Art. 35 – É de responsabilidade do discente a solicitação de abertura de processo para obtenção do seu diploma de mestre, conforme orientação da Comissão Institucional do PROFBIO na Unipampa, que observará as normas pertinentes.

Art. 36 – Deve constar nos diplomas do Curso de Mestrado a área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo designação fixada no Regimento do Programa e homologada pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da Unipampa, além da respectiva especialidade, quando for o caso.

Art. 37 – Os diplomas de Pós-graduação *stricto sensu* são assinados pelo Reitor da Unipampa, pelo Diretor do Campus São Gabriel ao qual o Programa se vincula e pelo Diplomado.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – A Secretaria de Pós-graduação do Campus São Gabriel manterá, para cada discente, registro atualizado contendo obrigatoriamente o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

Parágrafo único – Devem também ser incluídos no registro do discente os prêmios, as participações em Comissões Acadêmicas da Unipampa, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Unipampa ou pelas Normas Institucionais de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 39 – Este Regimento subordina-se ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade

e as Normas Institucionais da Pós-graduação *stricto sensu*, bem como à legislação pertinente.

Art. 40 – Os casos omissos, excepcionais e os não previstos vinculados a este Regimento, bem como as dúvidas surgidas da aplicação das regras previstas no mesmo, serão solucionados, em 1ª (primeira) instância, pelo Conselho do Programa, e em 2ª (segunda) instância pelo Conselho do Campus São Gabriel, ouvida a Comissão Local de Ensino - CLE, e, em última instância, pelo CONSUNI/Unipampa, ouvida a Comissão Superior de Ensino - CSE.

Art. 41 – Este Regimento entrará em vigor na data de aprovação pelo CONSUNI.